

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outra**

Entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, foi acordado introduzir as seguintes alterações salariais e outra ao texto do CCT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2021 e n.º 20, de 29 de maio de 2021, que se mantêm em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

#### CAPÍTULO I

#### **Área, âmbito e denúncia**

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Área e âmbito**

1- O presente contrato colectivo de trabalho, aplica-se em todo o território nacional, obriga por um lado, as empresas singulares e colectivas que estejam filiadas na Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

A presente convenção aplica-se aos sectores de actividade da indústria de ourivesaria em todo o território nacional.

2- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Vigência e denúncia**

(...)

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 e serão revistas anualmente.

#### CAPÍTULO II

#### **Prestação do trabalho**

##### Cláusula 14.<sup>a</sup>-A

##### **Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor mínimo de 5,00 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2- (...)

3- (...)

#### **Âmbito profissional**

#### ANEXO II

#### **Enquadramento profissional**

Grau	Categorias profissionais
I	Batedor de ouro em folha - Oficial principal (a)
	Cinzelador - Oficial principal (a)
	Cravador joalheiro - Oficial principal (a)
	Filigreaneiro - Oficial principal (a)

	Guilhochador - Oficial principal (a)		Alisador/acabador de 1. <sup>a</sup>	
	Gravador manual - Oficial principal (a)		Batedor de ouro em folha de 2. <sup>a</sup>	
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos - Oficial principal (a)		Cinzelador de 2. <sup>a</sup>	
	Joalheiro - Oficial principal (a)		Cravador/joalheiro de 2. <sup>a</sup>	
	Oficial de faqueiro - Principal (a)		Dourador/prateador de 2. <sup>a</sup>	
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) - Principal (a)		Enchedor de 1. <sup>a</sup>	
	Ourives - Oficial principal (a)		Esmaltador de artefactos de ouro de 1. <sup>a</sup>	
	Prateiro - Oficial principal (a)		Filigraneiro de 2. <sup>a</sup>	
	II		Batedor de ouro em folha de 1. <sup>a</sup>	Fundidor-moldador (em caixas) de 2. <sup>a</sup>
Dourador/prateador - Oficial principal (b)			Fundidor-moldador (em ceras perdidas) 2. <sup>a</sup>	
Cinzelador de 1. <sup>a</sup>			IV	Guilhochador de 2. <sup>a</sup>
Cravador joalheiro de 1. <sup>a</sup>			Gravador manual de 2. <sup>a</sup>	
Filigraneiro de 1. <sup>a</sup>			Gravador mecânico de 1. <sup>a</sup>	
Fundidor-moldador (em caixa) - Oficial principal (b)			Joalheiro de 2. <sup>a</sup>	
Fundidor-moldador (em ceras perdidas) - Oficial principal (b)			Oficial de faqueiro de 2. <sup>a</sup>	
Guilhochador de 1. <sup>a</sup>			Oficial de martelo/(caldeireiro de prata) de 2. <sup>a</sup>	
Gravador manual de 1. <sup>a</sup>			Operador de máquinas de lapidar metais de 2. <sup>a</sup>	
Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 1. <sup>a</sup>			Ourives de 2. <sup>a</sup>	
Joalheiro de 1. <sup>a</sup>			Prateiro de 2. <sup>a</sup>	
Oficial de faqueiro de 1. <sup>a</sup>			Polidor de pratas de 2. <sup>a</sup>	
Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 1. <sup>a</sup>		Polidor de ouro e joalheria de 2. <sup>a</sup>		
Operador de máquinas de lapidar metais - Principal (b)		V	Alisador/acabador de 2. <sup>a</sup>	
Ourives de 1. <sup>a</sup>			Batedor de ouro em folha de 3. <sup>a</sup>	
Polidor de pratas - Oficial principal (b)			Cinzelador de 3. <sup>a</sup>	
Polidor de ouro e joalheiro - Oficial principal (b)			Cravador/joalheiro de 3. <sup>a</sup>	
Prateiro de 1. <sup>a</sup>	Dourador/ prateador de 3. <sup>a</sup>			
III	Alisador/acabador - Oficial principal (b)		Enchedor de 2. <sup>a</sup>	
	Dourador/prateador de 1. <sup>a</sup>		Esmaltador de artefactos de ouro de 2. <sup>a</sup>	
	Enchedor - Oficial principal (b)		Filigraneiro de 3. <sup>a</sup>	
	Esmaltador de artefactos de ouro - Oficial principal (b)		Fundidor-moldador (em caixas) de 3. <sup>a</sup>	
	Fundidor-moldador (em caixas) de 1. <sup>a</sup>		Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 3. <sup>a</sup>	
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 1. <sup>a</sup>		Guilhochador de 3. <sup>a</sup>	
	Gravador mecânico - Oficial principal (b)		Gravador manual de 3. <sup>a</sup>	
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 2. <sup>a</sup>		Gravador mecânico de 2. <sup>a</sup>	
	Operador de máquinas de lapidar metais de 1. <sup>a</sup>		Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 3. <sup>a</sup>	
	Polidor de pratas de 1. <sup>a</sup>		Joalheiro de 3. <sup>a</sup>	
	Polidor de ouro e joalheria de 1. <sup>a</sup>	Oficial de faqueiro de 3. <sup>a</sup>		
		Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 3. <sup>a</sup>		

V	Operador de máquinas de lapidar metais de 3. <sup>a</sup>
	Ourives de 3. <sup>a</sup>
	Prateiro de 3. <sup>a</sup>
	Polidor de pratas de 3. <sup>a</sup>
	Polidor de ouro e joalheria de 3. <sup>a</sup>
VI	Alisador/acabador de 3. <sup>a</sup>
	Enchedor de 3. <sup>a</sup>
	Esmaltador de artefactos de ouro de 3. <sup>a</sup>
	Gravador mecânico de 3. <sup>a</sup>
VII	Auxiliar
	Praticante do 2.º ano
	Pré-oficial do 2.º ano
VIII	Praticante do 1.º ano
	Pré-oficial do 1.º ano
IX	Aprendiz do 2.º ano
X	Aprendiz do 1.º ano

(a) Profissões com aprendizagem completa e tirocinio.

(b) Profissões sem aprendizagem mas com tempo de prática.

### ANEXO III

#### Tabela salarial

Grau	Valor em €
I	1 095,00 €
II	1 035,00 €
III	975,00 €
IV	920,00 €
V	830,00 €
VI	795,00 €
VII	735,00 €
VIII	725,00 €
IX	715,00 €
X	705,00 €

#### Declaração

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g) conjugado com o 494.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 93 empresas e 272 trabalhadores.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2022.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO:

*Carlos Alberto Nicolau Caria*, na qualidade de presidente da direção.

*José Maria Caeiro Bulhão*, qualidade de vice-presidente da direção.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*Helder Jorge Vilela Pires*, na qualidade de mandatário.

*Francisco Alves Silva Ramos*, na qualidade de mandatário.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

– SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

– SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

– SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

– SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

– SIESI -Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

– Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

– Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 8 de março de 2022, a fl. 181 do livro n.º 12, com o n.º 42/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.